



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1931 – Quarta – Feira 02 de Junho de 2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 009/2021, que versa sobre: Registro de Preços visando à aquisição de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ, para os serviços de manutenção de ruas e avenidas do município de Aral Moreira, pelo período de 12 (doze) meses, realizada em 26/05/2021, com início às 08:00 horas, sagram-se detentoras da Ata, por apresentar menor preço, as licitantes :

PEDREIRA AMAMBAL LTDA - ME R\$ 430.000,00

Aral Moreira - MS, 31 de Maio de 2021

.....
ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA
PREGOEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2021, fica convocado o representante da empresa:

PEDREIRA AMAMBAL LTDA - ME

Vencedoras da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

Aral Moreira – MS, 01 de Junho de 2021

.....
ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº035/2021
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: 02/06/2021
Horário: 10:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de Novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: PEDREIRA AMAMBAL LTDA - ME CNPJ/MF nº 05.524.774/0001-35, situada na Rod MS 156

Amambai/Tacuru Km 20, Zona Rural, cidade de Amambai/MS neste ato representado pela Sr. Sadi de Quadros, portador da Carteira de Identidade nº 3.055.162/SSP/PR e do CPF/MF nº 298.241.259-49 residente e domiciliado na Rua Melancio Garcia Barbosa nº 280 apartamento 402, Centro, Maracajú -MS nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990(Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº035/2021 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº009/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Processo licitatório o registro de preços na modalidade pregão presencial para aquisição de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), para manutenção de pavimentos (tapa buraco) do município de Aral Moreira-MS. De acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para aquisição do objeto nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.

3.2. Caberá as Usuárias da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1931 – Quarta – Feira 02 de Junho de 2021

- relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 3.3. As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.4.1. As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.
- 3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 3.7. participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.8. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.
- 3.9. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO.**
- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), para manutenção de pavimentos (tapa buraco) do município de Aral Moreira-MS.
- 4.2. Cada contratação deverá ser efetuada mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente distinto, formalizada pela Contratante participante da Ata de Registro de Preços e autorizada pelo Órgão Gerenciador, a qual lavrará o contrato ou documento equivalente dela constando: a data, o local da entrega, a quantidade pretendida, o valor unitário e total e o prazo para entrega.
- 4.3. A(s) empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as Autorizações de Fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 4.4. Local da entrega do objeto será estabelecido na Autorização de Fornecimento, conforme a unidade de trabalho, sempre dentro do Município de Anastácio.
- 4.5. O prazo máximo para entrega da CBUQ, objeto deste procedimento licitatório será de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento da Autorização do Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 4.6. Em caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada deverá apresentar justificativa devidamente comprovada, sujeitando-se a aceitação da CONTRATANTE.
- 4.7. Será recusado objeto que não atenda as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados.
- 4.8. Caso a(s) licitante (s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para fornecer o objeto, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.9. A segunda classificada só poderá fornecer o produto à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.10. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega dos materiais, além das demais exigências legais.
- 4.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.12. As despesas relativas ao fornecimento do objeto correrão por conta exclusivas da usuária da ata.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**
- 5.1. As obrigações decorrentes e constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO**
- 6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora em



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1931 – Quarta – Feira 02 de Junho de 2021

relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

- 6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preços para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS solicitar nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciadas, a critério da Administração no prazo de até 30 (trinta) dias contados, do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.3 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 7.4 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.5 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 7.6 A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.8 Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
 - I. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 - II. Cancelamento do preço registrado;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.2 As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3 Por atraso injustificado na execução do objeto:

- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - II. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
 - III. Cancelamento do preço registrado.
- 8.4 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:
- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela prestadora;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 respeitando o princípio da proporcionalidade.

8.6 Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.7 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8 Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11 Competirá a cada usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 16.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1931 – Quarta – Feira 02 de Junho de 2021

causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13 O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9 CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS quando:

9.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
01	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)	TON	1.000	430,00	430.000,00

VALOR TOTAL R\$ 430.000 (Quatrocentos e trinta Mil Reais)

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 721/2009, do Decreto Municipal nº 049/2011 e demais normas aplicáveis a espécie.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito Municipal

Sadi de Quadros
PEDREIRA AMAMBAI LTDA - ME

EDITAL N.002/CMDCA/2021

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTE PARA O PERÍODO 2021/2024.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Aral Moreira/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal Nº. 651/2006, mais a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012, faz publicar o Edital de Convocação a Eleição Suplementar para membros do Conselho Tutelar, para o ano 2021/2024, que reger-se de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objetivo o Processo de Eleição Suplementar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 651/2006 mais a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012, Resolução do CMDCA/Aral Moreira/MS nº 09/2021, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Aral Moreira-MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Porã/MS.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1931 – Quarta – Feira 02 de Junho de 2021

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 1 (uma) vaga para membro titular e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editada pelo Conanda;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação no Diário Oficial do município, de composição paritária entre representantes do governo da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral; devidamente comprovada por certidões de antecedentes criminais, oriundas da Polícia Civil, Justiça Estadual, Justiça Federal;
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos completos;
- 3.3. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- 3.4. Possuir Ensino Médio Completo;
- 3.5. Comprovar experiência na área da Infância e Adolescência; (por meio de declaração do órgão competente, empregador. Relativo à experiência.)
- 3.6. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha;
- 3.7. Nacionalidade Brasileira, originária ou adquirida.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público municipal, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal;
- 4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será o valor de R\$ 1.413,36, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação;
- 4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente;

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4;
- 6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02(dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;
- 6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- 6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;
- 6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;
- 6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. Não será admitida inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca Ponta Porã/MS.
- 7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.3. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;(eliminatória)



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1931 – Quarta – Feira 02 de Junho de 2021

III - Terceira Etapa: avaliações Seletivas: Exame de conhecimento específico, Prova prática de informática e Avaliação psicológica; (eliminatória); homologação e aprovação das candidaturas;

IV – Quarta Etapa: Processo de Escolha;

V – Quinta Etapa: Formação inicial;

VI– Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, fornecido no ato da inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 07/06/2021 à 25/06/2021, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua 7 de Setembro, nº 934 – telefone 67-3488-1353, das 07:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 15:00 hs de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato; (Podendo ser vedada a qualquer tempo sua candidatura ou posse caso haja inconsistência na documentação)

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

- ✓ Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas através do site www.tjms.jus.br, www.sejusp.ms.gov.br e www.jfms.jus.br/servicos-judiciais/certidao ;
- ✓ Documento de identificação com foto e de validação nacional;
- ✓ Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio;
- ✓ Comprovante de residência no município de Aral Moreira – MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome. (mínimo 2 anos de residência no município);
- ✓ Comprovante de experiência na área.

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

10.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no meio de comunicação, no prazo de até 02(dois) dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem

prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 21 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.3. O candidato impugnado terá 02(dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 10 de Julho de 2021, das 08 hs às 12:00 hs, horário do MS, conforme relação divulgada previamente no Diário Oficial do município. Será permitida a entrada dos candidatos até as 07hs:45m no local da prova;

12.2. As provas de conhecimentos específicos e prova prática de informática será aplicada em conjunto, sendo o conteúdo da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Constituição Federal (CF) pertinentes aos direitos da criança e do adolescente (Art. 203, 204, 208, 227, 228 e 229 da CF), serão organizadas em 30 questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado e a prova prática de informática, que constará de exercícios práticos realizados de maneira individual onde será mensurado o domínio que o candidato possui na utilização de recursos de informática, compreendendo Word (Formatação de Texto), Excel, conhecimentos básicos de Internet, Correio Eletrônico e Power point;

12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 50% (cinquenta por cento) de acerto nas questões propostas;

12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova teórica e prova prática de informática, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 03 (três) dias, após o término da prova;

12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.6. A Comissão tem o prazo de até 02(dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.7. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município, a relação com os candidatos habilitados para a avaliação psicológica;

12.8. Os candidatos habilitados submeter-se-ão a avaliação psicológica, que será aplicado no dia 24 de Julho de 2021, das 08 hs às 12:00 hs, horário do MS. Será permitida a entrada dos candidatos até as 07hs:45m no local da prova. Será estruturada em:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1931 – Quarta – Feira 02 de Junho de 2021

- A avaliação será em caráter unicamente eliminatório, visa avaliar os requisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, sendo o candidato considerado apto ou inapto.

- O candidato que não apresentar os requisitos psicológicos necessários será considerado inapto e, conseqüentemente, eliminado.

- A inaptidão na avaliação psicológica não significa, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido.

- O candidato que não comparecer ao local na hora definida perderá o direito de realizar os eventos agendados, independentemente do motivo alegado.

12.9. Os resultados alcançados na avaliação psicológica, deverão indicar os níveis de adequação dos candidatos ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, cabendo a Comissão promulgar os habilitados para o pleito;

§ 1º – O exame de conhecimentos e avaliação psicológica deverão ser realizadas por instituição idônea (ou profissional qualificado) e ser deliberada pelo CMDCA, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

12.10. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológica, no Diário do Município, no prazo de até 03 (três) dias, após o término das mesmas;

12.11. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.12. A Comissão tem o prazo de até 02(dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.13. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 14 de agosto de 2021, das 08h às 16h, horário local, por meio de processo de votação, será divulgado no Diário Oficial do Município e outros instrumentos de comunicação;

13.3. Os candidatos considerados HABILITADOS ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Aral Moreira/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA;

13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas no Diário Oficial do Município;

13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;

13.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

13.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

13.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

13.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 02 (dois) dias;

13.12. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

13.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

13.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

13.15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos. (No dia da eleição)

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1931 – Quarta – Feira 02 de Junho de 2021

adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, de acordo com sua classificação, através de edital no Diário Oficial do Município de Aral Moreira/MS.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenado pelo CMDCA;

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 31 de agosto de 2021, conforme previsto no edital nº 002/2021.

19.2. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal Nº651/2006.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 651/2006 e Resolução 09/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local;

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 14 de agosto de 2021.

20.10. Considerando o contexto epidemiológico da Covid-19 e preocupada com a segurança dos candidatos e da equipe de trabalho envolvida, deverá ser seguido por todos o protocolo de segurança nos dias das provas e processo de escolha: Utilizar máscara de proteção o tempo todo, cobrindo nariz e boca; Manter a distância de 1,5m de qualquer pessoa que estiver no mesmo ambiente; Higienizar as mãos com álcool 70%; Aferição da temperatura corporal, onde se apresentado estado febril, não poderão realizar as provas, ficando excluídos do processo seletivo.

ANEXO I - CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 002/2021 DO CMDCA DE ARAL MOREIRA /MS.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1931 – Quarta – Feira 02 de Junho de 2021

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital no meio de comunicação local.	Até 02/06/2021
Inscrições com entrega de documentos exigidos.	07/06/2021 a 25/06/2021
Análise dos Requerimentos de inscrições.	28/06/2021 a 29/06/2021
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site do Diário Oficial de Aral Moreira/MS.	30/06/2021
Prazo para recurso.	01/07/2021 a 02/07/2021
Análise dos recursos.	05/07/2021 a 06/07/2021
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no site do Diário Oficial de Aral Moreira/MS.	07/07/2021
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento Específico e Prova Prática de Informática, no site do Diário Oficial de Aral Moreira/MS.	07/07/2021
Realização do Exame de Conhecimento Específico e Prova Prática de Informática.	10/07/2021
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento e Prova Prática de Informática, no site do Diário Oficial de Aral Moreira/MS.	14/07/2021
Prazo para recurso.	15/07/2021 a 16/07/2021
Análise dos recursos.	19/07/2021 a 20/07/2021
Divulgação definitiva dos candidatos habilitados para avaliação psicológica no site do Diário Oficial de Aral Moreira/MS.	21/07/2021
Realização da Avaliação Psicológica.	24/07/2021
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológica, no site do Diário Oficial de Aral Moreira/MS.	28/07/2021
Prazo para recurso.	29/07/2021 a 30/07/2021
Análise dos recursos.	02/08/2021 a 03/08/2021
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito no site do Diário Oficial de Aral Moreira/MS.	04/08/2021

Realização do PLEITO.	14/08/2021
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site do Diário Oficial de Aral Moreira/MS, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação.	17/08/2021
Prazo para recurso.	18/08/2021 a 19/08/2021
Análise dos recursos.	20/08/2021 a 23/08/2021
Divulgação dos candidatos eleitos no site do Diário Oficial de Aral Moreira/MS, para diplomação e posse.	24/08/2021
Divulgação da data e local do curso de formação.	24/08/2021
Publicação da data da Diplomação e Posse, no site do Diário Oficial de Aral Moreira/MS.	27/08/2021
DIPLOMAÇÃO E POSSE.	31/08/2021

Maria Tereza Recalde
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar

RESOLUÇÃO Nº. 06, de 31/05/2021.

Deliberação sobre Apresentação do 1º Quadrimestre 2021; Plantões do Isolamento Respiratório/ Votação para Novos Membros do Conselho; Abertura da Farmácia Básica aos Sábados; Compras testes COVID-19; Sobre Atualização da lista de Membros do Conselho Municipal de Saúde 2021; aprovar leitura da ata anterior

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, dentro de suas competências e atribuições conferidas e descritas pelo Decreto Nº. 048/2017 e considerando a deliberação da plenária da reunião ordinária realizada no dia 31 de maio de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar Apresentação do 1º Quadrimestre 2021.

Artigo 2º Aprovar Plantões do Isolamento Respiratório.

Artigo 3º Aprovar Votação para novos membros do Conselho.

Artigo 4º Aprovar Abertura da Farmácia Básica aos Sábados

Artigo 5º Aprovar Compra Testes para COVID-19

Artigo 6º Aprovar Atualização da lista de Membros do Conselho Municipal de Saúde 2021

Artigo 7º Aprovar Leitura da ata anterior

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira - MS, 31 Maio de 2021.

Rodrigo Limeira Fernandes
Presidente CMS
Aral Moreira MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1931 – Quarta – Feira 02 de Junho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO

A Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº001/2021, que versa sobre: **Contratação de empresa especializada em pintura predial, visando a pintura desta casa de leis, com fornecimento de materiais e conforme termo de referência**, realizado em 28/05/2021, com início às 08:00 horas, sagrou-se vencedora da licitação, a seguinte licitante por apresentar o menor preço unitário: **VANDERLEI CARDOSO BERNARDINO - MEI, com o valor total da contratação de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).**

Aral Moreira - MS, 31 de maio de 2021.

SERGIO ALAN JUNIOR MARTINS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Aral Moreira, através do seu Presidente a senhora Caroline Brandão Cerqueira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: Homologar, com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2021, por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Aral Moreira/MS, 31 de maio de 2021.

Caroline Brandão Cerqueira
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS.

CONTRATADA: VANDERLEI CARDOSO BERNARDINO – MEI, NOME FANTASIA: VANDERLEI CARDOSO BERNARDINO, inscrita no CNPJ Nº: 11.838.400/0001-97.

Objeto: Contratação de empresa especializada em pintura predial, visando a pintura desta casa de leis, com fornecimento de materiais e conforme termo de referência.

Valor Total: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária: 01.001-01.031.0101.2001-3.3.90.39.00.0.100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado de forma global, após término do serviço, no valor **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, no prazo de até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Município, pelo período de 03(três) meses, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal.

Modalidade de Licitação: De acordo com a Lei 8.666/93

Foro: As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Porã-MS.

ASSINAM O CONTRATO:

CONTRATANTE: CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA
CONTRATADA: VANDELEI CARDOSO BERNARDINO

Aral Moreira-MS, 31 de maio de 2021.

CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA
Presidente
(assinatura no original)

DECRETO Nº 092

Aral Moreira – MS, de 31 de maio de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 868 - 16/12/2020”.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Remanejamento de Dotação, nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 374.327,94 (trezentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos)**, discriminados abaixo:

01.01 – Câmara Municipal de Aral Moreira

01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
010310101.2001 – Manutenção do Processo Legislativo

33.90.14.00 – Diárias – civil R\$ 164.000,00

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 210.327,94

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Anulação de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 868/2020, art.6º, inciso II, das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

01.02 – Câmara Municipal de Aral Moreira

01.01.02 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
010310101.2001 – Manutenção do Processo Legislativo

31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ - 314.327,94
44.90.51.00 – Obras e instalações R\$ - 60.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS